LEI Nº. 1759/74

AUTORIZA ASSINATURA DE ESCRITURA DE DOAÇÃO DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a participar como interveniente, da escritura de doação dos lotes nºs. 15, 17, 19, 21 e os fundos dos lotes de nºs. 16, 18, 20 e 22, da Quadra 10 do loteamento do Bairro Campo Alegre, desta cidade, com confrontações e características constantes da planta cadastral, escritura essa a ser feita entre a Sociedade Beneficente São Camilo, como doadora e Sociedade São Vicente de Paulo, através do Conselho Particular Vicentino, da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conselheiro Lafaiete, como donatários.

ART. 2º - Os lotes de número 15 e 19, acima mencionados, continuarão pertencendo à Sociedade Beneficente São Camilo, ficando reaberto o prazo de 3 (três) anos, a partir da publicação desta Lei, para que se construa, naquele imóvel, o Hospital da Criança, ou similar, permanecendo todas as demais cláusulas e condições constantes da escritura pública da doação, lavrada pelo Tabelião do 2º Ofício, da Comarca, livro 129 fls. 340/346 e inscrita no Cartório do 2º Ofício de Imóveis L.3 - B, fl. 151, sob nº. 2.771.

ART. 3º - Os lotes de número 16 e 20, já considerados, serão doados à Sociedade São Vicente de Paulo, para que, nos mesmos seja construida a Séde Geral da referida Sociedade, dentro do prazo de três (3) anos, a contar da publicação desta lei.

ART. 4º - Os lotes 17, 18, 21 e 22, supra mencionados, serão doados ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conselheiro Lafaiete, para a construção do prédio destinado às atividades sociais do Sindicato, dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta lei.

§ 1º - A escritura pública a ser outorgada ao Sindicato Rural de Conselheiro Lafaiete, somente poderá ser lavrada após a apresentação por parte do donatário da autorização da autoridade do Ministério do Trabalho para receber a mencionada doação.

§ 2º - Fica concedido ao donatário o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentação do documento referido.

ART. 5º - Todos os lotes, de que trata esta lei, ficarão gravados com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, revertendo ao patrimônio do município, com as benfeitorias, caso não se cumpra no prazo estabelecido, a prioridade da doação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DE SETEMBRO DE 1974.

DR. CAMILO PRAETES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal